



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.590 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nsº 04, 05 e 06 do Ministério Público de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETA:

Art. 1º - Os comércios locais deverão intensificar a fiscalização do uso de máscaras pelos clientes e controlar a entrada de pessoas em seu interior até que possa estar controlada a situação local;

Art. 2º - É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomerações de pessoas;

Art. 3º - Os bares e estabelecimentos deverão respeitar os espaços entre as mesas nas áreas em comum de pelo menos um metro e meio de distância;

Parágrafo Único – Deverá ser disponibilizado álcool em gel, papel toalha descartável, sabonetes para esterilização das mãos e exigir o uso de máscara aos seus usuários em todas as áreas em comum.

Art. 4º - Fica estipulado que os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar até o horário de meia noite, sob pena de penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 21 de janeiro de 2021.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal